



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 050/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, CNPJ nº 01.614.415/0001-18, com Sede na Avenida Araucária, 3120, CEP 85557-000, Coronel Domingos Soares – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **VALDIR PEREIRA VAZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.779-4 e CPF nº 285.319.499-04, com domicílio na Avenida Araucária, 3120, CEP 85557-000, Coronel Domingos Soares – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 11.980.701-8, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto pavimentar com 6,00km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00m² nos trechos: Trecho1: Inicia na Avenida Araucária e segue pela estrada de acesso a Vila Rural Alberto Carraro com extensão de 2,36km e área de 14.160,00m²; Trecho 2: Inicia na estrada Coronel Domingos Soares/Iratim e segue pela estrada interna da Vila Rural Alberto Carraro com extensão de 2.463,11m e área de 14.778,66m²; Trecho 3: Inicia no limite do Quadro Urbano da sede, lajeado São Pedro segue pela estrada do travessão numa área de 7.061,34m² e extensão de 595,24m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 08/12 e 57/59 do P.I 11.980.701-8

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

e quatro centavos) para execução de 36.000,00m² de pavimentação poliédrica, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico, constantes às fls. 57/59 do protocolo n.º 11.980.701-8.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000300676-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 24/09/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico, constantes às fls. 57/59 do protocolado n.º 11.980.701-8 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 1.261.260-5 SSP/PR e CPF n.º 372.157.959-34, com endereço na Rua Érico Veríssimo, 33, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521
www.infraestrutura.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

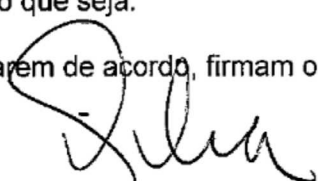
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

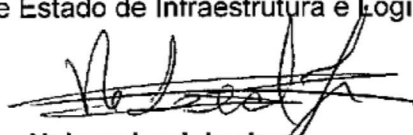
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

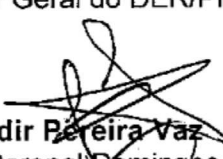
E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR


Valdir Pereira Vaz

Prefeito de Coronel Domingos Soares


José Luiz Archer

Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

27/11/2013 - GS/SEED e nos termos da Informação n.º 2991/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEIL, no valor total de R\$ 132.657,88 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa Makino Construções Cíveis LTDA, CNPJ 16482909/0001-63, vencedora do certame.

Publique-se.

S. S. da Amoreira, 29 de outubro de 2013.

Diretora: Exilaine Gaspar
Colégio Estadual João Turin E. F. e Médio
Resolução n.º 6012/2011 - DOE de 06/01/2012

R\$ 168,00 - 103553/2013

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SHD nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 650220601044257.33404101-fonte 100

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária dos respectivos municípios, conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	ASS.
11.914.868-5	Centenário do Sul	80.000,00	706/2013	30/10/13
11.914.902-9	Chopinzinho Reserva Indígena	114.000,00	707/2013	30/10/13

R\$ 144,00 - 103502/2013

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 4885/13

Protocolos: 11.321.410-4 e 11.321.409-0

BENEFICIÁRIAS: AS EMPRESAS RELACIONADAS NO ITEM 1.

ANUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL

SÚMULA: CRÉDITO PRESUMIDO, ANEXO III, ITEM 45-A, NOTA 4, do Regulamento do ICMS - RICMS/12.

Em virtude da relação de empresas fornecida pela Anuente - entidade representante dos fabricantes de refrigerantes do Brasil - e o previsto no ANEXO III, ITEM 45-A, NOTA 4, do Regulamento do ICMS - RICMS/12, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. As beneficiárias abaixo relacionadas ficam autorizadas a apropriar o crédito presumido de que trata o ANEXO III, ITEM 45-A, do Regulamento do ICMS - RICMS/12.

Razão social	CNPJ	Insc. estadual
BEBIDAS RIO BRANCO LTDA.	75.566.612/0001-45	630.00307-59
CAMACHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	08.609402/0001-08	903.94100-68
CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	84.961.473/0004-98	905.80475-86
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VALE LTDA.	75.119.594/0001-53	510.00321-73
IRMÃOS PAGANI LTDA.	80.002.884/0001-52	833.00659-24
REFRIKO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.	10.656.672/0001-03	904.90257-82

2. As beneficiárias deverão observar as demais normas previstas na legislação, especialmente o disposto no ANEXO III, ITEM 45-A, notas 1 a 4, do Regulamento do ICMS - RICMS/12.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir de 1º/6/2013, com término em 31/12/2015.

O Diretor da Coordenação da Recicla do Estado e os representantes das beneficiárias firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

Helio Hisashi Obara

Diretor da CRE

Beneficiárias:

BEBIDAS RIO BRANCO LTDA.

CAMACHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VALE LTDA.

IRMÃOS PAGANI LTDA.

REFRIKO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.

R\$ 360,00 - 103212/2013

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.980.701-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 050/2013.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Coronel Domingos Soares.

DO OBJETO: Pavimentar com poliedros 6,00km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00m² nos trechos: Trecho 1: Inicia na Avenida Araucária e segue pela estrada de acesso a Vila Rural Alberto Carraro com extensão de 2,36km e área de 14.160,00m²; Trecho 2: Inicia na estrada Coronel Domingos Soares/Iratim e segue pela estrada interna da Vila Rural Alberto Carraro com extensão de 2.463,11m e área de 14.778,66m²; Trecho 3: Inicia no limite do Quadro Urbano da sede, lajeado São Pedro segue pela estrada do travessão numa área de 7.061,34m² e extensão de 595,24m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes às fls. 08/12 e 57/59 do P.I. 11.980.701-8.

DO VALOR

A partida do Estado para a obra objeto deste Convênio é de R\$ 1.099.772,84 (um milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para execução de 36.000,00m² de pavimentação polidétrica, e como contrapartida o Município fará terraplenagem complementar e a drenagem quando necessários, conforme Parecer Técnico, constantes às fls. 57/59 do protocolo n.º 11.980.701-8.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000300676-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 100 - SEIL, datado de 24/09/2013.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Do prazo de Validade e Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 1.261.260-5 SSP/PR e CPF n.º 372.157.959-34, com endereço na Rua Érico Veríssimo, 33, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 27 de setembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 384,00 - 103158/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DISPENSA 021/2013

Protocolo n.º 13.002.416-5

OBJETO: Fornecimento de Combustíveis, para as Unidades Penais de Foz do Iguaçu. Valor: R\$ 2.406,95 (dois mil quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183182 - Fonte 100 - Natureza 3390.3040. Autorizo Secretarial em 25/10/2013. Fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 34, IV da Lei Estadual 15.608/2007.

Curitiba, 29 de outubro de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 96,00 - 103079/2013